



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Altera dispositivos da Lei nº 3.508, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, define os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, art. 3º da Lei 3.508, de 25 de abril de 2006, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....
II -....."

- a) 80 dB (oitenta decibéis) diurno;
- b) 80 dB (oitenta decibéis) vespertino;
- c) 80 dB (oitenta decibéis) noturno."

Art. 2º O Art. 15 e o §2º do art. 15 da Lei 3.508, de 25 de abril de 2006, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As medições de sons e ruídos terão seus níveis medidos na residência habitada mais próxima das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho (decibelímetro) está guarnecido com tela protetora de vento.

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

.....
.....
§ 2º Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado, estando o aparelho afastado no mínimo 2,0m (dois metros) das paredes do local de maior incômodo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de junho de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Elzula
Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

